

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 761/2026

de 06 de janeiro de 2026

### EMENTA – REFORMULA O PROGRAMA CRESCENDO COM O MEU MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Programa *Crescendo com o Meu Município*, com o objetivo de incentivar a participação e o envolvimento de alunos, professores, núcleos gestores e coordenadores de ensino nas avaliações externas, bem como promover o aumento da proficiência escolar.

Art. 2º O Programa destina-se aos alunos, professores, núcleos gestores, Gerência Municipal do PAIC e coordenadores de ensino das turmas de 2º, 5º e 9º anos da rede municipal.

Art. 3º O Programa será monitorado pela Secretaria Municipal da Educação, que concederá premiações aos alunos, professores, núcleos gestores e coordenadores das escolas que obtiverem os melhores resultados.

Art. 4º Serão premiados os alunos do 2º, 5º e 9º ano que alcançarem os maiores níveis de proficiência em língua portuguesa e matemática, desde que o resultado geral da turma esteja no nível desejável ou adequado.

§ 1º Os alunos do 2º, 5º e 9º ano que apresentarem o maior nível de proficiência em cada turma receberão como premiação 1 (um) tablet.

§ 2º As escolas cujas turmas atingirem o nível desejável ou adequado de proficiência serão premiadas, em reconhecimento ao desempenho institucional.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 5º Os professores, diretores e coordenadores das turmas que apresentarem nível adequado de proficiência em língua portuguesa e matemática farão jus ao prêmio de desempenho educacional, a ser pago no mês de dezembro, no valor de R\$ 1.621,00 (valor fixo), vedada qualquer vinculação ao salário mínimo para fins de reajuste ou atualização.

Art. 6º O Gerente Municipal do PAIC e os agentes pedagógicos das escolas premiadas também farão jus ao prêmio de desempenho educacional, em razão dos resultados satisfatórios obtidos, a ser pago no mês de dezembro, no valor de R\$ 1.621,00 (valor fixo), vedada qualquer vinculação ao salário mínimo para fins de reajuste ou atualização.

Art. 7º Os alunos que obtiverem medalhas de Bronze, Prata e Ouro na OBMEP farão jus ao recebimento de um notebook.

Parágrafo único. Os professores desses alunos farão jus ao prêmio de desempenho educacional, em parcela única, no valor de R\$ 1.621,00 (valor fixo), vedada qualquer vinculação ao salário mínimo para fins de reajuste ou atualização.

Art. 8º Os 6 (seis) melhores alunos na Olimpíada de Matemática da CACTUS farão jus a uma bolsa de custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A distribuição das bolsas obedecerá à seguinte classificação por nível:

I – Nível 1: alunos do 6º e 7º ano do Ensino Fundamental, com direito a 3 (três) bolsas;

II – Nível 2: alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, com direito a 3 (três) bolsas.

Art. 9º As escolas da rede municipal que participarem das provas olímpicas de matemática receberão, cada uma, 6 (seis) computadores destinados aos 6 (seis) alunos com melhor desempenho na respectiva unidade de ensino.

Parágrafo único. A quantidade total de computadores distribuídos será proporcional ao número de escolas participantes, considerando-se o critério de 6 (seis) computadores por escola.

Art. 10º Para fazer jus à premiação, os alunos deverão atender aos critérios e especificações estabelecidos em decreto regulamentar ou portaria expedida pela Secretaria Municipal da Educação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, complementações financeiras do Estado e transferências da União.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Fica revogada integralmente a Lei nº. 579/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 06 de janeiro de 2026.

CRISPIANO BARROS UCHÔA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## GABINETE DO PREFEITO

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**O PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **Lei nº 761/2026, Reformula o Programa Crescendo com o Meu Município e dá outras providências.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 06 de janeiro de 2026.

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal